



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 791, de 2017, capítulo com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL

Art. 23 Fica criado o Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com atribuição de determinar:

I – diretrizes para a revisão trienal do plano nacional de mineração, ouvidos os segmentos interessados e a conferência nacional de mineração;

II – diretrizes para o estímulo à pesquisa, à inovação e à tecnologia na atividade de mineração;

III – iniciativas destinadas a promover a agregação de valor e conhecimento na cadeia produtiva nacional dos bens minerais;

IV – diretrizes para a cooperação entre os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

órgãos e entidades atuantes na atividade de mineração;

V – diretrizes para a realização de pesquisa mineral pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

VI – diretrizes para a fixação de índices de conteúdo local a serem observados nas licitações, concessões e autorizações de direitos minerários;

VII – diretrizes para o melhor aproveitamento de bens minerais utilizados como corretivos ou fertilizantes de aplicação na agricultura;

VIII – diretrizes para o aproveitamento dos bens minerais no caso de sua ocorrência associada a minerais nucleares;

IX – áreas bloqueadas à atividade mineral tendo em vista sua relevância em termos de biodiversidade, patrimônio histórico e cultural, estoque de recursos hídricos e a existência de utilidade pública ou interesse social, sem prejuízo de bloqueio de outras áreas por parte de outros órgãos de governo;

XI – diretrizes para a definição da escala e ritmo de exploração de jazidas minerais;

XI – a definição das rodadas de licitação de concessão;

XII – diretrizes para a realização e revisão do Plano Nacional de Mineração de Longo Prazo, com vigência de vinte anos; e

XIII – diretrizes para a realização e revisão do Plano Nacional de Mineração de Curto Prazo, com vigência de três anos.

§ 1º A composição do CNPM será quadripartite, feita da seguinte forma:



CD/17395.06639-26



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

- I – 25% de participação dos governos federal, estaduais e municipais;
- II – 25% de participação de entidades sindicais;
- III – 25% de participação de representantes de povos e comunidades impactados pela atividade mineral;
- IV – 25% de participação de entidades representantes de empresas privadas de extração mineral.

§ 2º A composição do CNPM deverá incluir representantes, titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Ministério de Minas e Energia;
- II – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- IV – Ministério do Meio Ambiente;
- V – Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária;
- VI – Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VII – Ministério do Desenvolvimento Social;
- VIII – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- IX – Ministério do Trabalho e Emprego;
- X – setor acadêmico;
- XI – organizações da sociedade civil;
- XII – sindicatos dos trabalhadores na mineração;
- XIII – empresas mineradoras;
- XIV – Estados mineradores, sendo no mínimo dois representantes;
- XV – Municípios mineradores;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

- XVI – Municípios impactados;
- XVII – Câmara dos Deputados;
- XVIII – Senado Federal; e
- XIX – Organização das Cooperativas Brasileiras.

§ 3º Poderão ser criados Conselhos Estaduais e Municipais de Política Mineral, com as atribuições de fiscalizar a atividade mineral, a aplicação da CFEM e o cumprimento de condicionantes ambientais, sociais e trabalhistas por empresas mineradoras.

§ 4º As decisões do Conselho devem ser observadas desdobradas e executadas pelos órgãos de governo, inclusive a Agência Nacional de Mineração.

.....
..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um Conselho Nacional de Política Mineral tem sido proposta por diferentes atores sociais atuantes no tema da mineração, bem como por pesquisadores e técnicos especializados do setor – por exemplo, pelo Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados, de 2014, relatado pelo então Deputado Federal Colbert Martins (PMDB-BA), e produzido pelos Consultores Legislativos Paulo César Ribeiro Lima, Luciana da Silva Teixeira, Marcos Pineschi Teixeira e Alberto Pinheiro de Queiroz Filho¹.

¹ Trata-se do estudo “Minerais estratégicos e terras-raras” (p. 144-145), disponível em:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

Considerando-se a grande importância estratégica da exploração mineral para o desenvolvimento brasileiro, é preciso envolver na formulação da política do setor, em um Conselho de caráter permanente e deliberativo – não apenas consultivo –, os diversos setores envolvidos no tema: órgãos de governo; Congresso Nacional; Estados e Municípios; empresas, trabalhadores e comunidades impactadas pela exploração mineral.

Observe-se que o Estado Brasileiro já conta com Conselhos, com distintas atribuições e em diferentes moldes, responsáveis por diversas áreas. Trata-se de um imperativo à construção de um Estado democrático, aberto à ampla participação social e capaz de realizar planejamento de longo prazo.

Em outra emenda, propomos a modificação do art. 2º da MP, para explicitar que caberá à ANM observar e implementar as orientações, diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho Nacional de Política Mineral, e não apenas pelo Ministério de Minas e Energia (além da legislação pertinente). Para tanto, é preciso que sejam explicitadas, no texto da MP, as atribuições e critérios de composição do CNPM, o que fazemos aqui.

Ante o exposto, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 07 de agosto de 2017

Chico Alencar

Deputado Federal, PSOL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade



CD/17395.06639-26